**CONTRATO Nº 315/2015 – FORNECIMENTO DE PEDRAS**

 O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de **CONTRATANTE;** e, de outro lado**, SOGARI COMÉRCIO DE PEDRAS, TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES EM GERAL LTDA ME** ,pessoajurídica de direito privado. inscrita no CGC sob nº 01.523.878/0001-74, estabelecida na Rua Augusto Catafesta, nº 360, cidade de São Marcos - RS, representado neste ato pelos Srs. Mário Sogari e Pablo Translatti Pante, portadores de CPF nº 147.356.600-20 e 815.691.570-49 respectivamente , neste ato denominado **CONTRATADO,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Processo nº 453/2015, Pregão nº 052/2015**, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de pedras e tampas de ardósia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de entrega das pedras deverá ser em até 24 horas após a solicitação do órgão requisitante. As pedras e tampas deverão ser entregues nos locais solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o preço certo e ajustado de:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid** |  **Descrição** | **Preço** **Unit** |  **Preço Total** |
|  | 200 | M2 | Pedras de basalto irregulares para calçadas com espessura mínima de 50mm  | 33,50 | 6.700,00 |
|  | 50 | M2 | Pedra de ardósia escamada para calçada 50x50cm, espessura acima de 3,5cm | 29,50 | 1.475,00 |
|  | 100 | Un | Tampas de ardósia escamada 80x80 cm, espessura de 7 a 8 cm | 81,50 | 8.150,00 |
|  | 50 | Un | Tampas de ardósia escamada 100x100cm espessura de 7 a 8 cm | 101,50 | 5.075,00 |

 **TOTAL R$ 21.400,00**

 O pagamento será no prazo de até 10 (dez) dias, após a entrega das pedras e ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, e relatório de entrega fornecido pelo secretário responsável.

 O preço ora ajustado não sofrerá reajuste.

 Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao Contratado, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

 Não assistirá direito de indenização à CONTRATADA, caso não seja consumida a integralidade dos itens contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA -**Fica expressamente estabelecido que inexiste qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

**CLÁUSULA QUARTA -** O presente instrumento é celebrado entre as partes por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, e como prazo final, 31 de dezembro de 2015, ou do término da entrega das pedras e tampas, caso for anterior ao prazo estipulado.

**CLÁUSULA QUINTA -** O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

 Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for omisso este instrumento, ficando, desde já, estabelecido, não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

 O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou venha a contratar em decorrência das obrigações ora assumidas, isentando total e expressamente o CONTRATANTE.

 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as condições e regras atinentes aos contratos expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA -** A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente instrumento:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** -O CONTRATADO se compromete a manter durante o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA -**  O CONTRATADOreconhece os direitos do CONTRATANTEatinentes à rescisão do contrato, conf. art. 78 da Lei. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA -** O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo nº 453/2015, Pregão nº 052/2015.**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária **50002 da Secretaria de Obras**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA -** As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro expressamente.

 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 06 de julho de 2015.

 CONTRATANTE CONTRATADA